AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.674.610 - RS (2020/0053045-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA
AGRAVANTE	:	UBIRAJARA DE SOUZA LEOTE
ADVOGADOS	:	SIMBARD JONES FERREIRA LIMA - RS063344
		PATRÍCIA ADRIANA CHAVES - RS110196
AGRAVANTE	:	ALVARO TOMAZ CASTRO DE SOUZA
ADVOGADOS	:	DANIEL PAUSE DA PAIXÃO - RS091529
		BRUNA DE SOUZA FRANCO - RS091154
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	VALTENIR GARCIA
ADVOGADOS	:	RICARDO MELLO BOSCHI - RS058444
		JANE CARDOSO MAIA - RS068371
INTERES.	:	TRIUNFO- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
OUTRO NOME	:	CAMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA GARCIA - RS046785

DECISÃO

Trata-se de três agravos em recurso especial, o primeiro apresentado por ALVARO TOMAZ CASTRO DE SOUZA, o segundo apresentado por UBIRAJARA DE SOUZA LEOTE e o terceiro apresentado por JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Analiso inicialmente o recurso interposto por ALVARO TOMAZ CASTRO DE SOUZA.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 7/STJ (dosimetria das sanções), Súmula 83/STJ (conduta ímproba) e Súmula 7/STJ (conduta ímproba).

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

Passo à análise do recurso interposto por UBIRAJARA DE SOUZA LEOTE.

Verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 83/STJ (conduta ímproba), Súmula 7/STJ (conduta ímproba), Súmula 83/STJ (dosimetria e individualização das sanções) e Súmula 7/STJ (dosimetria e individualização das sanções).

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: DD093E17-DFC3-414F-935A-4F731624AAA3

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

Passo à análise do recurso interposto por JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA.

Verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 83/STJ (conduta ímproba), Súmula 7/STJ (conduta ímproba), Súmula 83/STJ (dosimetria e individualização das sanções) e Súmula 7/STJ (dosimetria e individualização das sanções).

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

> PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
>
> 1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.
>
> 2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.
>
> 3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: DD093E17-DFC3-414F-935A-4F731624AAA3

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço dos agravos em recurso especial**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: DD093E17-DFC3-414F-935A-4F731624AAA3